



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

LEI Nº 2306/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Carandaí, através do Executivo, autorizado a conceder subvenção, mediante assinatura de convênio, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí – APAE – Carandaí, CNPJ nº 04.131.814/0001-16, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 1633-2002, da ordem de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), com base nas consignações orçamentárias vigentes.

Parágrafo Único – As subvenções serão efetuadas em 12 (doze) parcelas, da seguinte forma:

| | | | | | |
|-----------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Janeiro 1ª parcela | Fevereiro 2ª parcela | Março 3ª parcela | Abril 4ª parcela | Maió 5ª parcela | Junho 6ª parcela |
| 14.166,67 | 14.166,67 | 14.166,67 | 14.166,67 | 14.166,67 | 14.166,67 |
| Julho 7ª parcela | Agosto 8ª parcela | Setembro 9ª parcela | Outubro 10ª parcela | Novembro 11ª parcela | Dezembro 12ª parcela |
| 14.166,67 | 14.166,67 | 14.166,67 | 14.166,67 | 14.166,67 | 14.166,67 |

Art. 2º - Para fiel desempenho das ações, cabe a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí (APAE – Carandaí) cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho, que constará no convênio a ser firmado com a entidade.

Art. 3º - A entidade beneficiada submeter-se-á a fiscalização da Municipalidade, através do envio da prestação de contas, com a finalidade de verificar a regular aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho Aprovado.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº **02.005.002**- Departamento Municipal de Saúde
10.122.0401-2977 – Manutenções de Subvenção a APAE
33.50.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal, Presidente Tancredo Neves, 11 de março de 2019.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 11 de março de 2019. _____
Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1177 e-mail administrativo@carandai.mg.gov.br